



DECRETO Nº 1.714/2019

REGULAMENTA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL
577/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE- PE, no uso de suas atribuições conferidas em lei, DECRETA:

Art. 1º O recadastramento, a cada 12 meses tratado pelo art. 8º da Lei Municipal Nº 577/2015, DEVERÁ, obedecer aos critérios cumulativos, estabelecidos no momento da autorização para o Detran, quando do cadastro dos veículos, quais sejam:

- I- Possuir carteira Nacional de habilitação emitida devidamente por órgão oficial de trânsito de qualquer Unidade da federação, com especificação na categoria própria para transporte de passageiro;
- II- Documentação do veículo que deverá estar dentro dos padrões locais para transporte de passageiros e esteja obedecendo aos requisitos legais para o referido tipo de transporte;
- III- Apresentação de certificado de habilitação em direção defensiva;
- IV- Residir no Município de São Joaquim do Monte há pelo menos dois anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 12 de abril de 2019.


JOAO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR
Prefeito